

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC 09402/11**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 2.133 / 2.011

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: IRACEMA LEANDRO VIEIRA MARCOLINO
    - 1.2.2. Matrícula: 15.027-4
    - 1.2.3. Cargo/Função: Assistente Social Escolar
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 28 anos, 10 meses e 03 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **21/12/2010**
    - 1.3.2. Órgão data de publicação: Semanário Oficial nº 1249, de 19 a 25/12/2010
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do Instituto de Previdência do Município, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB